

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 02.396.119/0001-50, com sede na Rua Dr. Galvão Guimarães, 72, São Matheus, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03970-040, neste ato representada por seu administrador (*doc. 01*), vem por meio de seu procurador devidamente constituído (*doc. 02*), com escritório profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 1º andar, Cj 131, Torre Norte, Pinheiros, cidade de São Paulo – CEP. 01452-002, telefone (11) 97832-9985, e-mail [intimacoes@matiascoelho.com.br](mailto:intimacoes@matiascoelho.com.br), apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro no artigo 47 e segs. da Lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos expostos:

**I – DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51)**

1/7

1. Ao longo de sua carreira médico, o Dr. Edson Sanches, responsável pela Recuperanda, observou as dificuldades de acesso à saúde enfrentadas pela população da Zona Leste, especificamente no bairro de São Mateus e diante desse cenário, tomou a iniciativa de criar um centro médico hospitalar e maternidade para atender à comunidade local.
2. Desde sua fundação, o Hospital/Recuperanda já demonstrava compromisso com o bem-estar da sociedade. Essa vocação social se evidencia em diversos aspectos;
  - Atendimento essencial: o Hospital atua em um setor crucial para a comunidade, fornecendo um serviço indispensável à qualidade de vida da população.
  - Geração de empregos: A empresa contribui para o desenvolvimento social ao criar vagas de trabalho e promover a renda de diversas famílias.
  - Arrecadação de tributos: As atividades da empresa geram receita para os cofres públicos através do pagamento de impostos, beneficiando diretamente os municípios e estados onde ela opera.
3. Ao aliar sua atividade econômica ao compromisso com o bem-estar social, a empresa Requerente se configura como um agente transformador na sociedade. Sua atuação gera impactos positivos na vida das pessoas e contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde está inserida.

**SEDE: SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br  
www.matiascoelho.com.br



**FILIAL: CEARÁ**

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121

4. Desse modo, a constituição do Hospital/Recuperanda já nasceu com o intuito de exercer uma função social para a coletividade, uma vez que, o próprio atendimento ao público-alvo e atividade econômica explorada é essencial à coletividade e ainda ela contratou diversos empregados, bem como, por meio de sua empresa, houve a arrecadação de tributos que geraram receita para os municípios e estados-membros onde ela possui a sua matriz e filiais.

5. Assim, o Hospital é instrumento de produção ou a circulação de bens ou de serviços, que estimulou a geração de empregos, tributos e gera riqueza econômica para o crescimento e o desenvolvimento socioeconômico não apenas dos detentores dos meios de produção, isto é, dela mesma, mas para a localidade na qual ela está instalada, sendo por vezes o caminho mais curto ao acesso a saúde e que não está sendo realizado pelo Poder Público.

6. A pandemia de COVID-19 impôs um desafio inesperado ao Hospital, que recém havia iniciado suas atividades. No auge da crise de saúde, a empresa se viu em um cenário desafiador de alta demanda por serviços, uma vez que a pandemia gerou um aumento exponencial na demanda por serviços de saúde, exigindo da empresa um rápido aumento de sua capacidade operacional.

7. Em continuidade, o problema com o desequilíbrio financeiro, pois o Hospital enfrentou dificuldades para repassar os custos crescentes dos insumos para os planos de saúde, o que gerou um desequilíbrio financeiro e por fim as dificuldades na reestruturação, pois rápida mudança no cenário impossibilitou a empresa de se reestruturar de forma imediata para atender à nova demanda e pacientes com graves problemas causados pela COVID.

2/7

8. O Hospital enfrenta dificuldades no cumprimento de suas obrigações sociais, especialmente com fornecedores e ações judiciais que causam bloqueios em suas contas bancárias.

9. Essa situação gerou inadimplemento contratual, levando à propositura de diversas ações judiciais e à constituição de um passivo que está sendo apurado para o pedido de recuperação judicial. Assim, considerando o endividamento que ensejou na propositura de diversas ações judiciais contra a Requerente, houve e ainda há o bloqueios judiciais de seus bens e direitos, notadamente, as suas contas bancárias, além da determinação de penhora de seu faturamento, o que inviabiliza a continuidade não só da atividade, mas como do fornecimento de tratamento médico às pessoas no estabelecimento internadas.

10. Desse modo, infere-se que, o passivo da parte Requerente é, significativamente, representado por dívidas decorrentes de negócios jurídicos celebrados com seus fornecedores, para o fornecimento de matérias-primas para o exercício de sua atividade econômica empresarial que, conseqüentemente ao expressivo passivo constituído, bem como, as diversas ações judiciais de natureza expropriatória, ensejaram-lhe em uma crise financeira.

11. Em outras palavras, atualmente, a Requerente não tem caixa suficiente para cumprir suas obrigações, experimentando, com isto, uma crise de liquidez, pois, embora as vendas sejam, relativamente, satisfatórias, em decorrência das inadimplências contratuais, ela tem prejudicado o capital de giro e o aumento diário de seu endividamento.

**SEDE: SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br  
www.matiascoelho.com.br

**FILIAL: CEARÁ**

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



12. Com isto, semelhantemente aos demais agentes econômicos do país, a Requerente experimenta um cenário em que o seu relógio financeiro gira a cada dia, ou seja, as suas obrigações sociais continuam, enquanto que, o seu relógio econômico, materializado pelo faturamento embora ocorra, não é mais suficiente proporcionar no cumprimento integral das dívidas sociais constituídas em nome da Requerente e, conseqüentemente, infere-se um descompasso entre os relógios financeiro e econômico de sua empresa, de modo que, o resultado é o agravamento da crise empresarial já existente na empresa exercida por este agente econômico.

13. Desse modo, a prestação jurisdicional é uma medida necessária para a proteção provisória dos ativos da Recuperanda, durante o período em que a crise financeira experimentada atinge a fase mais aguda, ensejando riscos à preservação dos seus ativos e da própria atividade empresarial, de modo que, somente o deferimento da recuperação judicial permitir que, dentro do prazo legal, haja a apresentação de um plano de recuperação, sem que haja uma dilapidação dos bens e direitos, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária.

14. Diante deste contexto de grave crise econômica e financeira, a Recuperanda apresenta o presente pedido de recuperação judicial, como forma de viabilizar e permitir a superação da crise apontada, e nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, possibilitar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, em nome da função social da empresa e o do necessário estímulo da atividade econômica. Recuperação judicial que permitirá conter a crise demonstrada pelo passivo existente.

3/7

## II.B – DEMONSTRAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ART. 51, II a XI

1. Tendo havido o preenchimento dos requisitos do art. 51, I da Lei nº 11.101/2005, juntam-se os seguintes documentos:

Art. 51, II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (*doc. 03*);

Art. 51, III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (*doc. 04*);

Art. 51, IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm

### SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br  
www.matiascoelho.com.br

### FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (*doc. 05*);

Art. 51, V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (*doc. 06*);

Art. 51, VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (*doc. 07*), a qual será apresentada no prazo de 48 hs, em processo apenso, em nome do sigilo e da privacidade, nos termos no pedido do item 13, “c” da exordial.

Art. 51, VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (*doc. 08*);

Art. 51, VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (*doc. 09*);

Art. 51, IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (*doc. 10*);

Art. 51, X - o relatório detalhado do passivo fiscal (*doc. 11*);

Art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (*doc. 12*);

2. Por outro lado, quanto ao art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda postula a juntada de documentos que comprovam que: i) exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme estatutos sociais e contratos sociais e certidões anexadas (*doc. 06*); ii) não fora falida nem obtiveram concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar (*doc. 13*); e iii) nunca fora condenada ou tivera, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal (*doc. 14*).

### III – DOS PEDIDOS

3. Diante do exposto, considerando a competência deste Juízo e estando presentes os requisitos e pressupostos legais, roga-se:

a) O **deferimento do processamento da presente recuperação judicial** da empresa, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e, em decorrência do deferimento:

#### SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br  
www.matiascoelho.com.br

#### FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



**a.1)** Nomear administrador judicial e sua intimação pessoal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação da Recuperanda e fixação de valor e forma de pagamento por este Juízo, nos termos do art. 21 e art. 52, I da Lei nº 11.101/2005;

**a.2)** Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 69 da Lei nº 11.101/2005, conforme art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

**a.3)** Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tudo conforme art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, sendo que competirá à Recuperanda a comunicação das suspensões aos juízos respectivos, nos termos do art. 52, §2º da Lei nº 11.101/2005;

**a.3.1)** Que seja ordenado aos credores ds Recuperanda a proibição de venda e retirada de bens do seu estabelecimento, compensações de valores de suas contas bancárias com débitos existentes, quanto aos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

**a.4)** Autorizar que a Recuperanda apresente as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, fixando prazo de até 60 (dias), após o mês de referência, para que sejam devidamente organizados os documentos, conforme art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;

**a.5)** Ordenar a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as Recuperanda tem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o Juízo, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;

**a.6)** Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da Recuperanda e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, nos termos do art. 52, inciso V e art. 55 da Lei nº 11.101/2005;

#### SEDE: SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br  
www.matiascoelho.com.br

#### FILIAL: CEARÁ

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



**a.7)** Determinar que não se receba habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Recuperanda e publicados no Edital citando no item a.6, dentro deste processo, as quais devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

**a.8)** Determinar a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que anotem nos livros “em recuperação”, nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005;

b) Roga-se que todas as cópias juntadas aos autos tenham a mesma prova que os originais, posto que declaradas autênticas pelos advogados da Recuperanda, nos termos do art. 425 do CPC;

c) Roga-se que seja decretado o sigilo das informações fiscais dos sócios controladores, diante na necessidade de tutela do direito ao sigilo e privacidade, só podendo ter acesso às mesmas, o Ministério Público e o administrador judicial, nos exatos limites da lei, abrindo-se prazo de 48 hs para juntar em processo incidente, as declarações de imposto de renda do sócio controlador;

d) Postula-se o parcelamento das custas processuais, em 6 (seis) parcelas mensais, acostando-se a primeira parcela no momento do protocolo, cuja finalidade é não impedir o acesso à própria jurisdição e em respeito ao princípio da preservação da empresa, de rigor a aplicação do disposto no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil;

e) Por fim requer, sob pena de nulidade, que todas as intimações referentes ao presente caso (por diário oficial ou via sistema processual eletrônico) sejam procedidas, exclusivamente, em nome do advogado **MATIAS JOAQUIM COELHO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 482.273.823-04 e na OAB/CE sob o nº 13.535 e **JOSÉ CARLOS NICOLA RICCI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 191.566.588-42 e na OAB/SP sob nº 204.183, com endereço à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.125-101. Telefone: (85) 3111-3900 – (85) 9.8183-2121; e à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar, Conj. 131, Torre Norte, Pinheiros, Estado de São Paulo, CEP 01.452-002. Telefone: (11) 9.7832-9985. Intimações/notificações pelo e-mail: [intimacoes@matiascoelho.com.br](mailto:intimacoes@matiascoelho.com.br), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º e 5º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.072.000,00 (sete milhões e setenta e dois mil reais), para fins fiscais;

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

**SEDE: SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

[contato@matiascoelho.com.br](mailto:contato@matiascoelho.com.br)  
[www.matiascoelho.com.br](http://www.matiascoelho.com.br)

**FILIAL: CEARÁ**

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121



**Matias Joaquim Coelho Neto**  
OAB/CE nº 13.535

**José Carlos Nicola Ricci**  
OAB/SP nº 204.183

7/7



**SEDE: SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 1º andar | CJ 131  
Torre Norte | Pinheiros | São Paulo - SP | CEP: 01452-002  
Fone: +55 11 97832.9985

contato@matiascoelho.com.br  
www.matiascoelho.com.br



**FILIAL: CEARÁ**

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2935 | Dionísio Torres  
Fortaleza - Ceará | CEP: 60125-101  
Fone: +55 85 3111-3900 | Cel.: +55 85 98183.2121